

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2024**

Altera a lei complementar nº 56/2016, alterando disposições acerca dos requisitos para eleições e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º**- Fica Revogado o §9º do art.14 da Lei Complementar 56/2016.

**Art. 2º** - O Art.26 da Lei Complementar 56/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

Art.26...

§1º...

§ 2º O CONSELHO DELIBERATIVO, é o órgão superior de deliberação colegiada, e compor-se-á por:

- 01 (um) representante, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo.
- 02 (dois) representantes dos segurados ativos ou inativos.

§3º...

§4º...

§ 5º O Gestor de Recursos da unidade gestora do R.P.P.S, deverá ser pessoa física vinculada a administração direta ou indireta, nomeado por ato da autoridade competente, devidamente aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

**Art. 3º** - Fica revogado o §3º do art.29, da Lei Complementar 56/2016.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Paço Municipal Harid Cavaletti, Boa Esperança, na data de 25 de junho de 2024.

**JOEL CELSO** Assinado de forma digital  
por JOEL CELSO  
**BUSCARIOL:7** BUSCARIOL:72328010920  
**2328010920** Dados: 2024.06.25  
17:07:21 -03'00'

**Joel Celso Buscariol**  
**Prefeito Municipal**

---

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67